

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A**

1 Em 18 de fevereiro de 2020, às 10h, realizou-se, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco
2 G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, a Septuagésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária
3 da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de
4 serviço de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da
5 Infraestrutura, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.0001030-7,
6 inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, com sede no endereço acima mencionado.
7 **Convocação:** A convocação para esta assembleia foi feita por correspondência, conforme cópia
8 arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124
9 da Lei nº 6.404, de 1976. **Presenças:** Compareceram à assembleia a União, única acionista,
10 representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional, Humberto Manoel Alves Afonso,
11 que assinou o Livro de Presença, conforme a Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019,
12 publicada na página 25 da seção II do Diário Oficial da União, de 1º de julho de 2019, o Diretor-
13 Presidente da VALEC, Rafael Castello Branco Pastor D'Oliveira, e o Secretário da Mesa,
14 Rafael Oliveira Silva. A leitura da Ordem do Dia foi dispensada, por ser de conhecimento geral.
15 O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, com base no Parecer SEI nº 2060/2020/ME,
16 de 14 de fevereiro de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na Nota
17 Técnica SEI nº 4391/2020/ME, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas
18 Estatais (SEST) e no Parecer SEI nº 1864/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN,
19 ambos de 11 de fevereiro de 2020, constantes do Processo PGFN nº 10951.103217/2019-01,
20 deliberando conforme segue: **1)** pela aprovação da alteração estatutária, para adequá-lo às
21 disposições da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e ao Decreto nº 2.594, de 15 de maio de
22 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 10.006, de 5 de setembro de 2019, cujo texto passa
23 a ter a seguinte redação: **a)** “Art. 1º A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é
24 uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado,
25 controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura, sendo regida por este
26 estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008,
27 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016,
28 Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013 e demais legislações aplicáveis”; **b)** “Art. 6º
29 Compete à Valec, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Infraestrutura:”; **c)** Art.
30 20 (...) §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo
31 formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia. (...);
32 **d)** “Art. 41 (...) V - aprovar e encaminhar ao Ministério da Infraestrutura a proposta do PPA
33 pertinente à Valec; (...) XXII - aprovar e encaminhar ao Ministro de Estado da Infraestrutura,
34 as propostas de: (...) XLV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação
35 da Controladoria-Geral da União”; **e)** “Art. 42 (...) I - três representantes indicados pelo
36 Ministro de Estado da Infraestrutura, sendo um o Diretor-Presidente da Valec; II - dois
37 representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia; (...) § 2º O Presidente do
38 Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os
39 membros indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, sem prejuízo do disposto no
40 parágrafo anterior. (...); **f)** “Art. 45 (...) III - aprovar e encaminhar ao Ministério da

41 *Infraestrutura a proposta de Orçamento Anual da VALEC*"; **g)** "XVI - encaminhar ao
42 *Ministério da Infraestrutura a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas*
43 *a promover a articulação com entidades governamentais, agentes econômicos que atuam na*
44 *área de transportes, órgãos de licenciamento ambiental e outras instituições afins*"; **h)** "Art.
45 46. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da empresa e até 4 (quatro)
46 *diretores executivos. Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria da*
47 *Valec a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que*
48 *deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração*"; **i)** "Art. 60. (...) §1º Os requisitos
49 *deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado*
50 *disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia*"; **j)** "Art. 61. (...) I - um indicado
51 *pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser*
52 *servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e, II - dois membros*
53 *indicados pelo Ministério da Infraestrutura*"; **k)** "Art. 64. (...) V - verificar o cumprimento e a
54 *implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da*
55 *Transparência e Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do*
56 *Conselho Fiscal*"; e, **l)** "Art. 65. O titular da Auditoria Interna será designado e destituído
57 *pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, após aprovação da*
58 *Controladoria-Geral da União*"; e, **2)** pela eleição de MARCOS MONTES CORDEIRO,
59 brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 16009270, expedida pela
60 SSP/MG, inscrito no CPF nº 191.529.226-34, residente e domiciliado na Av. Paulo Brandão,
61 nº 291, lote 4, Quadra 4, *Villagio de Fiori*, CEP 38.057-812, em Uberaba, MG, como membro
62 do Conselho de Administração da VALEC, representante do Ministério da Economia, em cargo
63 vago, para cumprir o prazo de gestão unificado. O Conselho de Administração passa a ter a
64 seguinte composição, com prazo de gestão unificado até 29 de abril de 2021: André Kuhn e
65 Alex Augusto Sanches Trevizan, representantes do Ministério da Infraestrutura, Andrey
66 Goldner Baptista Silva e Marcos Montes Cordeiro, representantes do Ministério da Economia
67 e Paulo César Rabelo, representante dos empregados desta empresa pública. Nada mais
68 havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro
69 próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Diretor-Presidente e pelo Representante
70 da União. Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Humberto Manoel Alves Afonso

Representante da União

Rafael Castello Branco Pastor D'Oliveira

Diretor-Presidente

Rafael Oliveira Silva

Secretário